



**LEI Nº 551/2023.**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –  
Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela  
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara Municipal de  
Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal conforme a  
descrição abaixo:

I - a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo passa a ser  
denominada Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo;

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições referentes a cargos, funções,  
atribuições e remunerações presentes na Lei nº 450/2020 de 28 de fevereiro de 2020 e Lei  
nº 549/2023 de 31 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à  
conta de Verbas próprias do Orçamento vigente, que serão suplementadas, se  
necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 24  
DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO GILOCARLOS PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL